CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PARA A COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

EMENTA: Institui o Plano Decenal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no Município de Salvador/BA.

Autora: Roberta Nunes Caires

Oriana Leite Bião
Função: Analista Legislativo
pela Comissão de Assistência Social e
Direitos das Pessoas com Deficiência

ESTUDO TÉCNICO
PLE Nº. 273/2021

JANEIRO/2022

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Coordenação das Comissões, tampouco da Câmara Municipal de Salvador, sendo exclusiva responsabilidade de seus autores.

ESTUDO TÉCNICO DO PLE Nº 273 /2021

1 CONTEXTUALIZAÇÃO

O presente estudo visa subsidiar, do ponto de vista teórico conceitual e com base em legislação específica a votação do Projeto de Lei nº 273/2021, de autoria da Vereadora Roberta Nunes Caires, que “Institui o Plano Decenal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no Município de Salvador/BA. ”

Cumpre informar que, segundo o banco de dados da Supervisão de Análise e Pesquisa, constatou-se a “inexistência de proposição legislativa que verse especificamente sobe o tema aludido na epígrafe”. Ainda nessa análise, a referida Supervisão destacou que em 2015 foi aprovada a Lei Federal n° 13.146/2015 que “Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) ”, explicitando que esta veicula uma série de diretrizes e princípios sobre a atuação do Poder Público e da sociedade.

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) e a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização (CFOF) opinaram pela aprovação do Projeto de Lei em tela, seguindo então o processo legislativo de tramitação, e deverá ser avaliado pelas demais Comissões Temáticas (entre elas, a Comissão de Assistência Social e Direitos das Pessoas com Deficiência) e pelo Plenário da Câmara.

Deve-se destacar, neste contexto, que não é foco deste estudo qualquer análise relacionada ao mérito e à constitucionalidade da proposição em questão, cumprindo-se apenas sistematizar os principais referenciais técnicos e legais relacionados ao tema.

É mister salientar que os Estudos Técnicos têm o objetivo de apresentar um levantamento documental dos dispositivos legais (municipal, estadual, nacional) relacionados ao objeto do estudo, bem como dados e pesquisas de órgãos institucionais relacionados à temática em comento e pesquisas acadêmicas de destaque sobre o assunto.

Deste modo, considerando a temática relacionada ao referido Projeto de Lei e a função do Estudo Técnico, este trabalho tem o objetivo de trazer à discussão a instituição do Plano Decenal dos Direitos da Pessoa com Deficiência em âmbito soteropolitano.

2 DESENVOLVIMENTO

Depreende-se da leitura do Projeto de Lei nº 273/2021 que a proposição visa promover a instituição do Plano Decenal da Pessoa com Deficiência na capital baiana, a partir de diretrizes e eixos de atuação a serem cumpridos no seu prazo de vigência- entre os anos de 2021 e 2031, a contar da data de sua publicação- com o objetivo de estabelecer mecanismos de fomento à justiça social, com vistas ao resgate da dívida histórica do País para com este público-alvo e seus familiares. Para tanto, se prevê como ferramenta de consecução do instrumento em análise a aplicação das ações nele elencadas, contando com a participação dos órgãos municipais correlatos, para este intento.

Como consequência, espera-se que a instituição desta medida leve à aplicabilidade prática dos direitos legalmente garantidos no Estatuto da Pessoa com Deficiência, a partir da participação ativa da Administração Pública do município de Salvador nas políticas de inclusão a este público pertinentes.

Neste contexto, o que se verifica é a busca pela concretização das Políticas de Assistência Social, conforme relatadas na Constituição Federal de 1988. Em seu artigo 203, inciso IV, nossa Carta Magna estabelece como uma das diretrizes para as ações governamentais no campo assistencial a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência, além da promoção de sua integração à vida no seio da comunidade.

Neste panorama se insere o denominado “protagonismo das pessoas com deficiência”, conceito que se entrelaça indissociavelmente com a promoção da acessibilidade e da inclusão. Consoante explicam Fiore, Oliveira e Turozi (2020), a palavra protagonismo significa lutador, traduzindo evolução na experiência, uma necessidade basilar da pessoa com deficiência. Para estes autores, presença, participação e ação são o tripé que alicerça o protagonismo em discussão.

O dever de promover as bases para que o protagonismo em tela seja efetivo cabe não somente ao próprio sujeito, mas se estende ao Estado, sociedade e família. Estes atores sociais devem, conjuntamente, promover ações que fortaleçam e empoderem as pessoas com deficiência. Deste modo, torna-se mister que o Estado se debruce na construção de Políticas Públicas que tenham como eixo norteador a promoção da acessibilidade nestes termos. Sob tal ótica, cabe transcrever o conceito de acessibilidade explicitado no Estatuto da Pessoa com Deficiência, Art.3º, inciso I:

> Considera-se acessibilidade a: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida. (BRASIL, 2015)

Nota-se, portanto, que a autonomia deve ser o ponto focal quando da elaboração de mecanismos de inclusão das pessoas com deficiência por todas as esferas de poder. Neste panorama, a instituição do Plano Decenal da Pessoa com Deficiência no município de Salvador se configura como ferramenta basilar para a consecução dos objetivos estabelecidos pela legislação brasileira neste contexto.

Partindo desta preocupação, a ideia central abarcada no Projeto de Lei n° 273/2021 já é realidade no cenário brasileiro. Em esfera federal, o Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, cuja ementa traz os seguintes dizeres: “Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite”, estabelece os eixos de atuação e diretrizes concernentes à temática em tela, através da atuação da União em colaboração com os demais entes federativos. No texto legal, não há previsão de término das ações a serem executadas.

No que tange ao Estado da Bahia, não foi encontrada proposição legislativa neste sentido em tramitação em sua Assembleia Legislativa até a presente data.

Em sede de legislação municipal, a cidade de Curitiba, localizada no estado do Paraná, conta com o Decreto nº 1.049/2020, que apresenta a seguinte ementa: “Institui o Plano Decenal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Curitiba. ”. Neste documento, encontram-se estabelecidos 22 objetivos e 147 ações, divididos em seis eixos: Não discriminação, participação e acesso à informação; Saúde, habilitação e reabilitação; Educação e trabalho; Moradia e assistência social; Transporte, mobilidade e acessibilidade; Cultura, esporte, turismo e lazer. Estes devem adotados pelo município entre os anos de 2020 e 2030, com vistas à inclusão e efetivação dos direitos relacionados a este público.

No que concerne especificamente ao município de Salvador, não foi encontrada qualquer outra proposição legislativa neste sentido em tramitação na Câmara Municipal de Vereadores, até a presente data.

3 CONSIDERAÇÕES GERAIS

Diante do embasamento teórico trazido no presente Estudo Técnico, percebe-se que a temática geral levantada pelo PLE nº 273/2021 se reveste de significativa relevância, fato este corroborado pelo tratamento do tema em documentos de magnitude federal e municipal. No que se refere especificamente ao tema central norteador do Projeto de Lei em análise- Plano Decenal que trate sobre o tema-, há de se considerar a existência de lacuna legislativa no contexto do município de Salvador.

Este material se perfaz como subsídio para os trabalhos de relatoria e votação de parecer referente à apreciação do Projeto de Lei em análise.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 11 de janeiro de 2022

BRASIL. **Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011.** Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite. Diário Oficial da União, Brasília, Seção I, p. 12, 18 de nov. 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato20112014/2011/Decreto/D7612.htm#:~:text=Art.%201%C2%BA%20Fica%20institu%C3%ADdo%20o%20Plano%20Nacional%20dos,Conven%C3%A7%C3%A3o%20Internacional%20sobre%20os%20Direitos%20das%20Pessoas%20 . Acesso em: 11 de janeiro de 2022

BRASIL. **Lei Federal nº13.146, de 06 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasil, Congresso Nacional, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 11 de janeiro de 2022

CURITIBA. **Decreto nº 1049, de 11 de agosto de 2020**. Institui o Plano Decenal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Curitiba. Diário Oficial do Município, Curitiba, v.152, p.48, 11 de ago. 2020. Disponível em: https://pcd.mppr.mp.br/arquivos/File/DECRETO_1049_2020.pdf Acesso em: 11 de janeiro de 2022.

FIORE, Ivone; OLIVEIRA, Fabiana de; TUROZI, José. **Protagonismo Empodera e concretiza a inclusão social.** Brasília: Federação Nacional das APAES, 2020.Disponível em: https://media.apaebrasil.org.br/PAPAER-Texto-Norteador-FINAL.pdf .Acesso em: 11 de janeiro de 2022